



PROPOSIÇÃO DE LEI 03, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do faturamento do consumo de água nas unidades atendidas pelo Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Entre Rios de Minas - MG obrigado a executar a medição do consumo de água, onde o mesmo é responsável pelo abastecimento, disponibilizando a fatura ao munícipe no momento da leitura.

Parágrafo único - A determinação imposta no *caput* deste artigo servirá a todas as comunidades rurais, distritos e bairros urbanos localizados no território do Município de Entre Rios de Minas, os quais o fornecimento de água é realizado pelo Município.

Art. 2º - Os parâmetros adotados para efetuar a cobrança deverão obedecer a legislação em vigor, regulamentada pelos decretos municipais que estipulam as alíquotas de cobrança.

§1º - O Município deverá incluir na fatura uma relação que disponha o volume de água consumido, a fim de promover a transparência e o controle por parte do consumidor.

§2º - As informações sobre o consumo, tarifas, valores, multas e juros devem estar dispostas de forma clara e objetiva.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a adquirir os equipamentos que sejam necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 15 de fevereiro de 2022.

Thiago Itamar Santos Villaça
Presidente

Levi da Costa Campos
Vice-Presidente

Ronivon Alves de Souza
1º Secretário
Em 17/02/22